



CONSELHO DE  
**ARBITRAGEM**  
ÉPOCA 2019/2020



# NORMAS de RECLAMAÇÃO

## Relatórios Técnicos

Futebol e Futsal

Aprovado na reunião do Conselho de Arbitragem de 2 outubro 2019



## **INTRODUÇÃO**

Este será o procedimento a vigorar na época 2019/2020, no que respeita à avaliação que resulta dos relatórios dos observadores.

Trata-se de uma tramitação processual de extrema importância, principalmente no que respeita à forma e aos prazos de decisão.

Como e de que forma se pode reclamar, são algumas das questões que são colocadas, com o objetivo de ser de fácil interpretação, se elabora o presente documento.

Assim, a cada uma das questões que se prende com este tema, haverá a correspondente resposta.

### **1.- Quem pode reclamar ?**

Os árbitros e árbitros assistentes.

### **2.- Quando pode reclamar ?**

No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após estar disponível na plataforma “score” e/ou da receção da notificação do relatório, no caso da primeira não estar disponível.

### **3.- Como pode reclamar ?**

Acedendo à plataforma e colocando o motivo da reclamação sempre dirigida ao Conselho de Arbitragem.

### **4.- Quais os documentos a juntar ?**

- A reclamação escrita, a cópia do relatório (exceto para os árbitros de Futsal) e do documento comprovativo do pagamento da reclamação no valor de 20€. O pagamento da reclamação só será efetuado se já lhe tenha sido indeferido alguma reclamação ao longo da presente época desportiva.
- Nas pronúncias/reclamações acompanhadas de imagens digitais do jogo só serão aceites se a qualidade seja considerada suficiente para análise.



- O suporte de imagem mencionado na alínea anterior só será aceite como meio de prova caso seja constituído por ficheiro em formato digital, com link de acesso indicado no campo da plataforma FPF.
- O Conselho de Arbitragem reserva o direito de não aceitar imagens que não sejam integrais do jogo ou que tenham sido objeto de qualquer alteração ou montagem das mesmas.

### **5.- A reclamação tem limite de caracteres ?**

Sim, está limitada a 1000 caracteres se for efetuada diretamente no campo disponível no Score. Caso seja em documento anexo não terá essa limitação.

Os árbitros de Futsal não tem acesso à inserção de anexos pelo que, em caso de necessidade, deverão enviar via email para os serviços de arbitragem. Após registarem a reclamação no Score devem mencionar no campo “reclamação” o dia e hora em que enviaram o documento por email para ser anexo ao processo, o qual será aceite se estiver dentro do prazo da reclamação. No momento da resposta à reclamação o Conselho de Arbitragem anexa o documento do árbitro no Score.

### **6.- Poderá haver rejeição linear após entrega da reclamação ?**

Sim, caso não se cumpram as determinações dos pontos: 2, 3, 4 e 5.

### **7.- No caso de a razão assistir ao reclamante, haverá reembolso do valor entregue referido no ponto 4 ?**

Sim, no caso de a reclamação ser parcialmente ou totalmente aceite.

### **8.- Quais os prazos para o conhecimento da decisão ?**

- O Conselho de Arbitragem remete à CAV no prazo máximo de 10 dias, após ter toda a documentação em seu poder;
- A CAV emite parecer no prazo máximo de 30 dias e remete o mesmo ao Conselho de Arbitragem;
- O Conselho de Arbitragem na posse do parecer da CAV, toma conhecimento (numa das reuniões seguintes à remessa do parecer) e solicita ao serviços de arbitragem, que remeta à parte reclamante, para que em sede de audiência prévia, se pronuncie (caso o pretenda fazer) no prazo de 2 dias, sobre o conteúdo da proposta de decisão;



- O Conselho de Arbitragem numa das reuniões seguintes após a pronúncia do reclamante (caso o tenha feito), toma a decisão final do processo;
- Por solicitação do Conselho de Arbitragem, os serviços administrativos notifica a parte reclamante, após a reunião referida na alínea anterior, da decisão final;
- Quando se faz referência a dias entenda-se como sendo úteis.

### **9.- Que tipo de situações podem ser objeto de reclamação ?**

As reclamações devem ser objetivas, pelo que a sua incidência será em factos e não em critérios subjetivos, daí que sob pena de rejeição liminar, haverá em consideração os seguintes tipos :

#### **Futebol**

- a) Erros graves (PP mal assinalado ou não assinalado).
- b) Cartão vermelho indevido ou omitido.
- c) Erro técnico (de direito).
- d) Golo obtido procedido de falta ou decorrente de recomeço incorreto (direta ou indiretamente).
- e) Lances mal ajuizados que influenciem o resultado final.
- f) Outro enquadrável que influencie substancialmente a nota de observação.

#### **Futsal**

- a) Erro no preenchimento do relatório atendendo aos critérios e limites previstos no guia em vigor;
- b) Teor incorreto, corroborado por suporte de imagem em formato digital

### **10.- Os prazos previstos nas normas podem ser alterados ?**

Os prazos aqui previstos, só podem ser alterados quando devidamente fundamentados pelo Conselho de Arbitragem e informados os interessados.

### **11.- Notas finais**

- Este documento entrará em vigor no decurso da época 2019/20.
- Para todos os efeitos o Conselho de Arbitragem é considerado como última instância de recurso.